



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

PERNAMBUCO

LEI Nº

500

EMENTA: Autoriza Reajuste de Vencimentos

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos // funcionários efetivos da Prefeitura, para o exercício de 1978.

Únicos: Os vencimentos acima mencionados constarão de orçamentos nas seguintes rubricas na base de 44 a 40%.

20-1- Gabinete do Prefeito

Secretario do Prefeito.....Cr 3.592,00 42%

30-1- Administração Geral

Assessor.....Cr 4.604,00 40%

40-1- SERVIÇOS FAZENDARIOS

Tesoureiro.....Cr 3.245,00 43%

Encarregado do Empenho.....Cr 4.054,00 43%

Encarregado da Despesa.....Cr 2.769,00 43%

Encarregado da Receita.....Cr 2.769,00 43%

Encarregado do Predial.....Cr 2.769,00 43%

Encarregado do Inca.....Cr 2.769,00 43%

50-1- Serviço do Matadouro e Mercados

Encarregado do Mercado.....Cr 2.769,00 43%

Encarregado do Matadouro.....Cr 2.769,00 43%

60-1- Ensino Primario

Professoras.....Cr 1.978,00 44%

Diretora.....Cr 3.126,00 40%

70-1- Serviço de Saude e Bem-Estar

Parteira Enfermeira.....Cr 1.978,00 44%

80-1- Serviço de Viacão e Obras

Fiscal Rodoviario.....Cr 2.769,00 43%

80-2- Serviços de Obras

Fiscal de Obras.....Cr 2.769,00 43%

90-1- Serviços Urbanos

Diretor de Obras.....Cr 2.769,00 43%

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario, entrando em vigor a partir de 01/01/1978.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro 1977

Mauac Lúcio da Rocha

Prefeito.

Somos de parecer favorável

Aprovado em 05/10/1977

~~João Augusto de Jesus~~
Presidente

José Marcelino Caitano
Relator

Rui Teixeira de Loure

José Ferrirada Silva

João Augusto Ferreira

José Malaguid Neto

Reginaldo Fortunato de Sousa

Heróclio Apologio da Rocha

Diogo de Lima Soares

João Augusto de Jesus

José Marcelino Caitano